

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2022.

DATA: 30 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 037/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 037/2015 e seus respectivos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - *O servidor efetivo a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, podendo ainda, ser convertido em espécie, desde que a requerimento do funcionário e a critério da Administração Pública.*

§1º - Para finalidade da licença-prêmio que trata o presente artigo, será considerado o tempo de serviço público municipal, a contar da posse.

§2º - *Compete ao Departamento de Pessoal elaborar e submeter à homologação do*

Prefeito Municipal a escala das licenças-prêmio a serem concedidas anualmente, observando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos e a ordem de antiguidade dos servidores.

§3º - Os períodos de licença-prêmio de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL